



Número: **0824789-37.2024.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **29/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.268.452,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)	
P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)	
CREDORES (REU)		CREDORES (REU)	
		DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11841 4095	03/05/2024 16:09	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

1ª VARA CÍVEL

Processo: 0824789-37.2024.8.10.0001

Requerente: P. L. DA SILVA OTERO – ME

DECISÃO

Em respeito à recomendação do Conselho Nacional de Justiça que, através da Resolução formulada no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, determinou que as Unidades Judiciais devem julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, assim como a convocação da Corregedoria-Geral da Justiça de Nosso Estado, visando a execução da META 01, e, tendo em vista que a presente ação não se encontra apta para julgamento, despacho-a.

1. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, que expressamente autoriza o parcelamento das custas iniciais, **autorizo que o pagamento seja feito de forma parcelada, em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas.** A primeira deve ser paga no mês corrente, maio de 2024. Todas devem ser evidenciadas no processo, sempre com a juntada da guia de arrecadação e o comprovante de pagamento.

2. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Verificando que a causa é patrocinada pelo advogado MARCO AURÉLIO MESTRE



MEDEIROS, inscrito na OAB/MT 15401/O, e considerando que não há informação sobre inscrição complementar junto à OAB/MA, mesmo com o profissional atuando em mais de 05 (cinco) causas junto ao TJMA, conforme dados do PJE, determino que o patrono da causa regularize sua representação processual apresentando sua inscrição junto à OAB/MA.

3. DO RECEBIMENTO DA INICIAL

Verifico os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 e recebo o processamento da Recuperação Judicial da empresa GSM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 19.815.124/0001-53, com sede à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 194, Bairro Maracanã, na Cidade de São Luís/MA, CEP 65.095-602. Determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6 da Lei 11.101/2005.

4. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nomeio como administrador judicial o senhor Daniel Lopes Pires Xavier Torres, com endereço profissional na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 728, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP 65.075-060, telefone (85) 9952-9495, e e-mail daniel@danieltorres.adv.br.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Postergo a análise do pleito de devolução de veículos apreendidos até após as manifestações do administrador judicial e melhor compreensão da situação financeira da Requerente.

6. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Determino que a Secretaria tome as seguintes providências:

a) intime-se o Ministério Público Estadual, bem como as Fazendas Públicas da União e dos Estados e Municípios que a Requerente tiver estabelecimento, a fim de que possam intervir no feito;

b) publique-se o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005;

c) intime-se a Requerente, por intermédio do seu advogado, para que tome conhecimento da presente decisão; e para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de inscrição complementar do seu causídico junto a OAB/MA, nos termos do segundo



tópico desta decisão;

d) intime-se o administrador judicial nomeado, por oficial de justiça e com urgência, para que tome conhecimento da nomeação e, 48 h, assine o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, conforme art. 33 da Lei 11.101/2005;

e) notifique-se a Junta Comercial do Estado do Maranhão, a fim de que tome conhecimento desta decisão;

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO.

São Luís/MA, data do sistema.

MARCO AURÉLIO BARRETO MARQUES

Juiz de Direito Auxiliar da Comarca

